

Contrato de Aquisição de Bens denominado SONDA MICROPULSE MP3 P/TRATAMENTO GLAUCOMA (REF.15522) (PC.02150.2025), Ref.ª 12/08001/2025, a celebrar na sequência da adjudicação de 09-05-2025, com minuta aprovada no ato de adjudicação: Unidade Local de Saúde de Viseu Dão - Lafões, E.P.E., com sede na Av. Rei D. Duarte, Viseu, pessoa coletiva n.º 509 822 940, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED], nos termos dos estatutos definidos no D.L. 18/2017 de 10/2, doravante designado de 1.º Outorgante ou ULSVDL e LUSOPALEX UNIPessoal, LDA., com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, nº9 – 5º Andar – Edifício Zenith – 1495-131 Miraflres, pessoa coletiva n.º 503531588, representada por [REDACTED] com poderes para o ato, doravante designado de 2.º Outorgante ou LUSOPALEX UNIPessoal, LDA.

1. Objeto e Quantidades – O presente contrato tem como objeto a aquisição de Bens descritos e quantidades indicadas no anexo I, com as exigências específicas descritas no concurso ref.ª 12/08001/2025.

2. Preços – Os preços são válidos durante a vigência do contrato e das suas possíveis renovações, mediante aprovação de ambas as partes, pelo valor total de 15.000,00 € s/ IVA incluído por contrato.

A despesa decorrente do presente contrato no montante global com IVA de 18.450,00 € tem cabimento n.º **12800125** na(s) rubrica(s) **312623**. O compromisso será indicado nas encomendas de fornecimentos respetivos.

As partes convencionam que é interdita a cessão dos créditos que resultarem do presente contrato a qualquer entidade, salvo prévia autorização escrita por parte do Unidade Local de Saúde de Viseu Dão - Lafões, E.P.E., tudo nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Art.º 577.º do Código Civil.

3. Local de entrega – O objeto deste contrato será entregue na ULSVDL, na morada indicada, nos armazéns ou locais indicados caso nas notas de encomenda. O horário para receção de materiais é das 08:30h às 16:00h. Não serão aceites entregas fora dos cais existentes.

4. Obrigações da ULSVDL – A ULSVDL compromete-se ao pagamento das faturas relativas ao fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato dentro do prazo estabelecido (60 dias) após receção e validação das respetivas faturas, devendo nas mesmas constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.

5. Penalidades – Nos casos injustificados de incumprimento grave das condições de fornecimento (ex.: aumento de preço, ou não substituição de bens rejeitados em tempo útil a ULSVDL poderá aplicar a título de penalidade o seguinte regime:

- Serão adquiridos os bens em falta a outros fornecedores, ficando a diferença de preço prejudicial ao Hospital a cargo do adjudicatário faltoso;
- Por cada dia que for excedido o prazo de entrega estabelecido o hospital poderá aplicar uma multa correspondente a 5% do valor do fornecimento não efetuado.
- Se os bens fornecidos não corresponderem em qualidade ou quantidade às amostras apresentadas, além da compensação correspondente à reposição da quantidade ou qualidade, a ULSVDL poderá aplicar a título de penalidade contratual, uma multa correspondente a 5% a 15% dos fornecimentos desconformes.

- Estas penalidades serão materializadas com o envio de notas de débito.
- O pagamento dos valores atrás referidos será satisfeito por desconto em faturas por liquidar.

Serão exigíveis nos termos gerais do direito, compensações por desconformidades dos bens e serviços apresentados face às exigências legais em vigor.

6. Duração do contrato – O prazo de vigência do contrato é de 3 meses, considerando-se automaticamente prorrogado até execução das prestações que constituem o seu objeto, até à data limite de 31/12/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor da ULSVDL. Não haverá qualquer indemnização ao cocontratante pelo facto de, eventualmente, não se ter adquirido a totalidade das quantidades adjudicadas, todos os concorrentes, com a apresentação de proposta, aceitam as condições expressas no presente documento. Qualquer das partes poderá opor-se à prorrogação do contrato, notificando a contraparte com 30 dias de antecedência.

7. Gestor do contrato – Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º A do CCP, designa-se como gestor do contrato O Coordenador da UGOP SAL, encontrando-se em exercício de funções na presente data o [REDACTED]

8. Caução Garantia – Não há lugar a prestação de caução.

9. Disposições complementares – Fazem parte integrante deste contrato o caderno de encargos e a proposta do Adjudicatário. Em tudo o que não haja sido especificado no caderno de encargos ou no presente contrato aplicam-se as disposições gerais estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com particular relevo para os artigos 437.º a 454.º.

10. Foro competente – Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia e qualquer outro.

Viseu, 9 de maio de 2025

1º Outorgante

[REDACTED]

2º Outorgante

[REDACTED]

ANEXO I

Num	Concurso	Designação	Estado				
Cód Forn.	Designação Fornecedor						
	Lote	Designação lote	Preço base	Ref. externa	Val. Forn	Total Adj. S/IVA	
	Cód. Artigo	Designação Artigo			Iva	Unidade	Cód ACSS
		Pos	Ref. Forn.	Emb. Forn	Prazo	PUnit S/Iva	Iva
						Qtd. Conc.	Qtd. Adj.
							Valor Adj S/Iva
8001	12/00008001/ 2025	Ajuste Direto Geral - Prod. Clínico				15 000,00	
		SONDA MICROPULSE MP3 P/TRATAMENTO GLAUCOMA (REF.15522)				40-Resp.Comissão Análise	
		(PC.02150.2025)					
		Obs: URGENTE					
9800392	LUSOPALEX - PRODUTOS DE SAÚDE, UNIPESSOAL LDA						
	230019280	SONDA MICROPULSE MP3 P/TRATAMENTO GLAUCOMA (REF.15522)				23	UNIDADE
		1				30,000	30,000
			REF*15522		10	500,000000	23
							30,000
							15 000,00
							15 000,00
Informação de Contas:							
	111	De Eletromedicina					15 000,00
		312623	De Tratamento				
							15 000,00
							15 000,00